



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO**

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:
“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº
30/2019, QUE
FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-
GERAL DA
UNIÃO, E A
EMPRESA ZIVA
TECNOLOGIA E
SOLUÇÕES
LTDA.**

A União, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora VIVIAN VIVAS, brasileira, servidora pública, portadora da cédula de identidade [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 1.882, de 11 de junho de 2019, publicada no DOU, Seção 02, de 12 de junho de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.816.526/0004-00, sediada na Rodovia Governador Mario Covas, KM 290, Sala 56, Serra do Anil, em Cariacica/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CUNHA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] tendo em vista o que consta nos **Processos nº 00190.107267/2019-55 e 00190.112305/2019-91**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 9/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de suporte técnico e expansão para a atual rede Wi-Fi da CONTRATANTE, assim como

bens e serviços associados, especificados nos itens 1 a 9 e 12 a 19 da Tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Item	Código SIASG	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Controladoras virtuais, software de gerência centralizado e serviço de Suporte Técnico						
	1	Licença do Software Aruba Mobility Master Virtual Appliance para 500 dispositivos	CATSER 27464	Un	1	R\$ 20.388,57	R\$ 20.388,57
	2	Serviço de suporte Foundation Care 5 anos X 24 X 7 para Software Aruba Mobility Master Virtual Appliance para 500 dispositivos	CATSER 22993	Un	1	R\$ 26.925,28	R\$ 26.925,28
	3	Licença do Software Aruba Mobility Controller Virtual Appliance para 250 Access Points	CATSER 27464	Un	1	R\$ 23.940,78	R\$ 23.940,78
	4	Serviço de suporte Foundation Care 5 anos X 24 X 7 para Software Aruba Mobility Controller Virtual Appliance para 250 dispositivos	CATSER 22993	Un	1	R\$ 31.899,72	R\$ 31.899,72
	Access Point's e serviço de suporte técnico						
	5	Licenças para Aruba Access-Point - LicAP LicPEF LinRFP	CATSER 27464	Un	62	R\$ 447,03	R\$ 27.715,86
	6	Serviço de suporte (Renovação) Foundation Care 5 anos X 24 X 7 para Licenças para	CATSER 22993	Un	114	R\$ 631,90	R\$ 72.036,60

	Aruba Access-Point - LicAP LicPEF LinRFP					
7	Serviço de suporte (Novo) Foundation Care 5 anos X 24 X 7 para Licenças para Aruba Access-Point - LicAP LicPEF LinRFP	CATSER 22993	Un	62	R\$ 649,99	R\$ 40.299,38
8	Aruba Access Point IAP 315 + Mount Kit AP 310	CATMAT 404260	Un	63	R\$ 3.610,47	R\$ 227.459,61
9	Serviço de suporte Foundation Care 5 anos X 24 X 7 NBD para Aruba Access-Point IAP 315	CATSER 22993	Un	63	R\$ 187,63	R\$ 11.820,69
Solução de controle de acesso						
12	Licença do Software Aruba ClearPass para 500 endpoints concorrentes	CATSER 27464	Un	3	R\$ 21.933,52	R\$ 65.800,56
13	Serviço de suporte Foundation Care 5 anos X 24 X 7 para Software Aruba ClearPass para 500 endpoints concorrentes	CATSER 22993	Un	3	R\$ 19.987,14	R\$ 59.961,42
14	Licença do Software Aruba ClearPass VM Appliance	CATSER 27464	Un	2	R\$ 7.214,16	R\$ 14.428,32
15	Serviço de suporte Foundation Care 5 anos X 24 X 7 para Software Aruba ClearPass VM Appliance	CATSER 22993	Un	2	R\$ 5.848,40	R\$ 11.696,80
16	Serviço de suporte (Renovação) Foundation Care 5 anos X 24 X 7 para Software Aruba	CATSER 22993	Un	300	R\$ 211,19	R\$ 63.357,00

	Airwave para 1 dispositivo					
Serviços						
17	Serviço de Instalação da Solução de Software	CATSER 27260	Un	1	R\$ 78.819,53	R\$ 78.819,53
18	Serviço de Repasse de conhecimento	CATSER 16837	Un	1	R\$ 65.800,00	R\$ 65.800,00
Segurança Física						
19	Trava de segurança para AP	CATMAT 405818	Un	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
Total						R\$ 847.150,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato para os itens 1 a 9 e 12 a 18 é de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na hipótese prevista no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.1. O prazo de vigência para o item 19 será considerado encerrado após o recebimento e aceitação do item, conforme etapas definidas no cronograma que consta no Termo de Referência anexo ao Edital.

2.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado no Programa 04.124.2081.2D58.0001 do Plano Plurianual 2016/2019, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, sendo que os prazos para início de cada uma das etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. Os prazos de execução de cada uma das etapas deste contrato observarão o cronograma fixado no Termo de Referência anexo ao Edital.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 847.150,12 (oitocentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Notas de Empenho: 2019NE800601, 2019NE800602, 2019NE800603 e 2019NE800604

Gestão/Unidade: 370003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 139497

Elementos de Despesa: 339040, 339030, 449040 e 449052

PI: 100200

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato, uma vez que se trata de pagamento antecipado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. **advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

a) atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos produtos e/ou serviços do grupo 1, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso; no caso de atraso superior ao período previsto serão aplicadas as sanções cabíveis;

b) atraso injustificado, de até 100%, no prazo de Início de Atendimento definido no Anexo I-B; no caso de atraso superior ao período previsto serão aplicadas as sanções do subitem 10.2.2, alínea "d";

c) descumprimento dos níveis de serviços previstos no Anexo I-B, por 2 (dois) meses consecutivos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

d) descumprimento dos níveis de serviços previstos no Anexo I-B, por 3 (três) meses alternados, durante período de 12 (doze) meses de prestação de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2.2. **multa:**

a) moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total do contrato, por dia de atraso** na apresentação da **garantia contratual**, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

b) moratória de **1%** (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida** (item não entregue), **por dia de atraso**, para todo o período de atraso, no caso de **atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou serviços do grupo 1**, limitada à incidência de 30 (trinta) dias de atraso e a 10% (dez por cento); o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato e da Ata de Registro de Preços;

c) moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida, por hora ou fração de hora de atraso**, para todo o período de atraso, no caso de **atraso injustificado no prazo de Início de Atendimento** definido no ANEXO I-B, limitada a incidência de 30 (trinta) horas; o atraso superior a 30 (trinta) horas autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato e da Ata de Registro de Preços;

d) compensatória de **2%** (dois por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, no caso de **inexecução parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, tais como:

- descumprimento dos níveis de serviços previstos no Anexo I-B, por 4 (quatro) meses consecutivos; neste caso a parcela inadimplida é a soma dos valores dos itens de suporte técnico (itens: 2, 4, 6, 7, 9, 11, 13, 15 e 16);
- descumprimento dos níveis de serviços previstos no Anexo I-B, por 6 (seis) meses alternados durante período de 12 (doze) meses; neste caso a parcela inadimplida é a soma dos valores dos itens de suporte técnico (itens: 2, 4, 6, 7, 9, 11, 13, 15 e 16).

e) compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão** contratual por culpa da CONTRATADA;

10.2.3. **suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

10.2.4. **impedimento de licitar** e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**;

10.2.4.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 do contrato;

10.2.5. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. na hipótese da ocorrência do descumprimento de que trata a Cláusula Quarta do Termo de Confidencialidade anexo a este Termo de Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VIVIAN VIVAS	JOSÉ CUNHA JUNIOR
--------------	-------------------

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>



Documento assinado eletronicamente por **José Cunha Junior, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 30/12/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PEREIRA ARRUDA, Testemunha**, em 31/12/2019, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 31/12/2019, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_4_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Especialista em Financiamento e Execução**, em 05/10/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2129049 e o código CRC 1530CF61